



ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº. 028/24.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

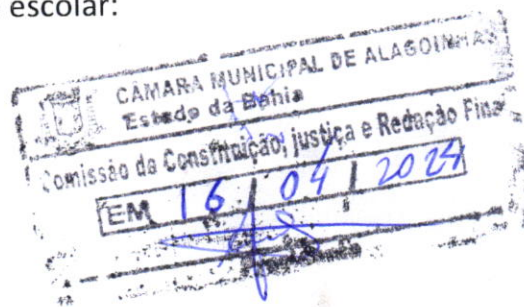
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, ao fornecimento de uniforme escolar para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Municipal Pública de Ensino de Alagoinhas.

**Art. 2º** O Poder Executivo fornecerá, gratuitamente, uniforme escolar aos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quando houver disponibilidade financeira para custear/adquirir o mesmo.

**Parágrafo Único** - A distribuição dos uniformes será realizada uma vez por ano para cada aluno e posteriormente para alunos que ingressarem na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Para efeito desta lei, considera-se uniforme escolar:

- I - Camiseta de manga curta;
- II - Short saia ou saia;
- III - Bermudas ou calças;
- IV - Par de meia;
- V - Par de tênis infantil com velcro;
- VI - Par de tênis adulto com cadarço;
- VII - Mochila;
- VIII - Estojo;





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Parágrafo Único** - A definição do que será entregue a cada aluno obedecerá a critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando a etapa de ensino e a disponibilidade financeira.

**Art. 4º** Os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino, para ingresso nos estabelecimentos de ensino respectivos, deverão estar devidamente uniformizados.

**Art. 5º** Os uniformes disponibilizados pela Secretaria de Educação serão padronizados para toda a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º** A responsabilidade pela conservação do uniforme escolar, após a distribuição aos alunos, será dos responsáveis legais do mesmo.

**Art. 7º** As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

  
Francisco Thor de Ninha  
Vereador autor.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/24.**

Considerando a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino público municipal;

Considerando o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

Considerando a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar; e

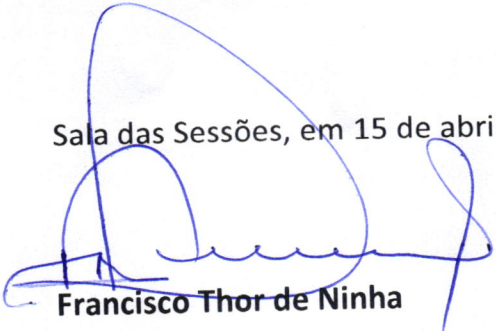
Considerando a redução do impacto na renda familiar.

Autorizamos e sugerimos o acolhimento da nossa propositura, garantindo aos estudantes da rede pública municipal, a sua identificação enquanto estudante e diminuindo os impactos na sua renda familiar e o acesso as condições efetivas ao desenvolvimento das suas atividades escolares.

O presente Projeto deixa a cargo do Poder Executivo a aquisição e a distribuição do uniforme para os alunos do Ensino Infantil e Fundamental. Este PL atende o anseio da população, seja pais ou estudantes, que tem externado essa necessidade.

Considerando o acima exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente PL.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.



**Francisco Thor de Ninha**  
Vereador autor.